

## LEI N° 1.162/2017.

**Dispõe sobre o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais de Serrinha e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado os estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Serrinha a ensinar noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** - A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

**Parágrafo Único** - A Coordenadoria de Políticas para Mulheres, no âmbito da SEMAS, acompanhará a execução de todo o processo, ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

**Art. 3º** - Esta lei tem como propósito:

**I** - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

**II** - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

**III** - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.

**IV** - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

**Art. 4º** - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

**Parágrafo Único** - O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, 06 de outubro de 2017.

ADRIANO SILVA LIMA  
Prefeito Municipal